



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 3022/ 2025

A – 01499- 2025

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CMMA 007/2015, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 3022/2025 de 04 de Abril de 2025 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL: ARNO MARTINS NIEDERAUER
CPF: 055.821.560-20
ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 314
CEP: 97573-294 SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS
TELEFONE: (55) 3242-4011

A PROMOVER À ATIVIDADE DE: MOVIMENTAÇÃO DE TERRA- MELHORIA DE LOTE CORTE/ATERRO

LOCALIZAÇÃO: ELISEU CAMPOS, S/N S28-Q32-L19 e L18
PARQUE SÃO JOSÉ
SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS

MATRICULA: 13.470 e 13.471 L2 RG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA (AÇUDE)
Latitude:-30.86867 e Longitude:-55.49406 Sirgas 2000

Situação Legal: PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

II- Condições e Restrições:

A - Quanto à movimentação de terra:

1. Trata-se movimento de terra com corte e terraplanagem para melhoramento de lote, a operação tem por finalidade promover a adequação dos níveis do lote para futura edificação;
2. A operação deverá ficar restrita a área do lote;

3. O responsável técnico pela execução da movimentação de terra é o engenheiro civil ISABELLE ALMEIDA PEREIRA, CREA RS 236064, ART 13785862.
4. Segundo o processo, intervenção para realizar deposição de material garantir uniformidade ao longo da área e nível adequado, o material movimentado "in- natura", cerca de 70 m³, não será comercializado, conforme DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE MATERIAL EXEDENTE do Supermercado Niederauer LTDA, apresentada no processo;
5. Na solicitação consta que será realizada uma contenção de pedras nos fundos dos lotes 18 e 19 e outra na lateral direita do lote 19, ambas com 40 cm de altura a fim de conter finos para áreas lindeiras e conduzir as águas ao decantador que será instalado aos fundos do lote 19 composto por dois tubos pré-moldados de diâmetro 100cm sobrepostos com fundo de concreto e saída na parte superior com tubulação de PVC diâmetro 100 cm e condução das águas pluviais, à linha de drenagem natural que passa aos fundos do referidos lotes, ficando autorizado conforme condicionantes;
6. Deverá haver cuidado com a condução das águas pluviais durante o transporte de forma a não permitir o carreamento de materiais para a calha de escoamento, bem como para o passeio público;
7. Deverá ter cuidado com a estabilidade das construções lindeiras, executando muro de contenção, se necessário;
8. Deverão ser adotadas técnicas de contenção, visando eliminar o carreamento de material junto às divisas do terreno, evitando-se desta forma, a fuga de material para áreas lindeiras;
9. Deverão ser construídas leiras de contenção, afim de, evitar carreamento de material para fora da área objeto da licença e para a drenagem pluvial urbana;
10. Não poderá interferir nas valas de condução das águas pluviais;
11. O maquinário que será utilizado deverá apresentar condições de operacionalidade, com revisão e manutenção para evitar acidentes e vazamentos de óleos ou graxas;
12. É proibida a utilização de fogo para promover a queima dos resíduos vegetais conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
13. Deverá possuir sinalização na entrada do lote fruto de movimentação de terra, a fim de evitar acidentes na pista de rodagem, devido ao alto índice de circulação de veículos na via.

B - Quanto às características da área de aplicação:

14. Para a realização da atividade deverá haver cuidados para que o material escavado ou movimentado não escape da obra para o entorno da área;
15. O material mineral oriundo da movimentação de terra não poderá ser comercializado ou depositado em outro local senão o especificado nesta Autorização;
16. No momento de deposição do material e nivelamento do mesmo, deverá haver cuidados para evitar danos nas residências lindeiras e no entorno da área;
17. Esta Autorização Ambiental não concede ao empreendedor promover obras estruturais nas áreas de aplicação do material, devendo para isto, submeter processo administrativo ao setor competente;
18. É responsabilidade do empreendedor, preservar a estabilidade dos terrenos/construções lindeiras, executando técnicas de contenção/estabilidades, se necessário.

Esta Autorização AMBIENTAL só é válida para as condições contidas acima e prazo de 1(UM) ANO, em atendimento a Resolução 04/2010, a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

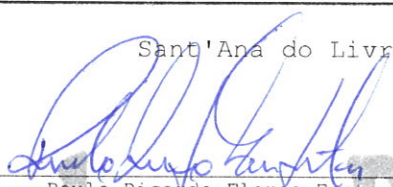
A presente AUTORIZAÇÃO só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado, em circunstâncias normais.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 21 de MAIO de 2025 a 21 de MAIO de 2026.

Sant'Ana do Livramento, 21 de maio de 2025.


Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

Seplama - Dema

